



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

APROVADO EM

24/06/2024

Derli Pellenz
Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLEZ
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Protocolo: 003/2024
Data: 02/05/2024
Horas: 09h30m

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA PARA A LEGISLATURA DE
2025 A 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, VI; 29-A; 37 e 39 da Constituição Federal, bem como da Lei Estadual n.º 4.073, de dezembro de 2022, Regimento Interno e Lei Orgânica, por seus representantes aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada - TO, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor de R\$ 6.954,92 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), não podendo ultrapassar o correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Tocantins, em conformidade com o Artigo 29, VI, *a*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O Vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Somente terá direito à parcela integral, o vereador que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente, nos demais casos será proporcional.

Art. 2º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente, por ato administrativo do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença de 2/3 nas sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem de Dia.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o legislativo municipal, outros motivos previamente definidos pela mesa diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4 - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 5º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 7 - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário dos deputados estaduais

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei ocorrerão à conta de dotação própria do respectivo orçamento e duodécimo, bem como da disponibilidade financeira;

Parágrafo Único. Caso não haja dotação própria do respectivo orçamento e duodécimo suficientes, e, disponibilidade financeira, fixar-se-á o subsídio e o 13º Salário, dentro do limite máximo disponível;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Alvorada - TO, 02 de maio de 2024.

Ver. Derli Pellenz
Presidente.

Ver. Sydvan Ribeiro Neves
Vice-Presidente.

Ver. Carlos Luiz Lemos dos Reis
1º Secretário.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

instruções do Tribunal de Contas do Estado que determinam que a fixação de tais subsídios se faça antes das eleições municipais.

Importante salientar, que o valor proposto na presente propositura será de R\$ 6.954,92 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), não podendo ultrapassar o correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Tocantins, em conformidade com o Artigo 29, VI, *a*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Outro importante aspecto a mencionar, é de que o valor do subsídio atual dos Vereadores do Município de Alvorada foi fixado em junho de 2016.

Em decorrência, requeremos sua normal tramitação até sua final aprovação pelo digno Plenário desta colenda Casa de Leis.

Ver. Derli Pellenz
Presidente.

Ver. Sydvan Ribeiro Neves
Vice-Presidente.

Ver. Carlos Luiz Lemos dos Reis
1º Secretário.



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ: 25.043.332/0001-84

Alvorada - TO, 02 de maio de 2024.

Senhores Vereadores;

A Câmara Municipal de Alvorada apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

A propositura objetiva cumprir o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual determina que:

"Artigo 29 - ...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

Considerando a Lei Estadual 4073/2022, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

I ...

II ...

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, inclusive

SEDE PRÓPRIA: AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (63) 3353-1306 - ALVORADA - TO